



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 06/09/2024

#### Matéria/ Ementa:

Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 079/2024 que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025”*.

#### Relatório:

Trata a presente matéria, de Projeto de Lei do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, cumprindo, assim, o que determina o inciso II do art.123 da Lei Orgânica Municipal.

Neste momento, passa-se a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa. O parecer preliminar ora formulado tem base constitucional o art. 166, §§ 1º, 2º, e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Por isso, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, a oportunização da matéria ao Executivo para as devidas considerações, fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, § 52 da Constituição Federal de 1988.

#### Fundamentação:

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal.

Segue anexo orientação técnica emitida pelo IGAM com sugestões de pontos que podem ser ajustados, no entanto, nada impede que a Lei de Diretrizes siga o seu trâmite natural.

#### Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 079/2024.

Michael F. S. Sladek  
Contador  
CRC/RS 99072-O